



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901
Fone: (16) 3301-5066 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

ESCLARECIMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 015/2023

PROCESSO Nº 4044/2023

Vimos, através deste, em relação ao Edital de Concorrência Pública nº 015/2023, cujo objeto visa à **CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO COMUM PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, NO ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, tendo em vista pedido de esclarecimentos, expor o que segue:

QUESTÃO: Tendo em vista as seguintes novas disposições do edital:

105.2.1. Os atestados deverão demonstrar que a empresa executou os serviços por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos.

112. Para fins de atendimento da qualificação técnica prevista no item 105.2, será admitida a apresentação de um ou mais atestados, desde que executados em períodos concomitantes.

E considerando o entendimento do TCU, corte de contas de referência nacional, no sentido de que “não cabe a restrição quando os diferentes atestados se referem a serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação” (Acórdão 2387/2014).

Solicito confirmar o entendimento de que qualquer licitante, de forma individual ou em consorcio, poderá apresentar atestados que comprovem serviços executados por período inferior à 12 meses para fins de somatório proporcional de quantitativos, quando apresentados em conjunto com atestado relativo à serviço executado de forma concomitantemente por 12 meses ou mais.

Caso a o entendimento acima não esteja correto, favor esclarecer de forma detalhada as hipóteses de somatório de atestados, bem como as premissas técnicas que justificam a restrição.

ESCLARECIMENTO: De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), é possível que os licitantes apresentem atestados que comprovem a execução de serviços por períodos inferiores a 12 meses, desde que também incluam um atestado referente a serviços executados de forma concomitante por 12 meses ou mais. No entanto, é crucial enfatizar que o edital exige que os atestados demonstrem que a empresa executou os serviços por um período não inferior a 12 meses, conforme especificado no item 105.2.1.

Combinar um atestado de 12 meses com atestados de períodos menores não satisfaz essa exigência estabelecida pelo edital. Portanto, para cumprir plenamente essa exigência, é necessário que o atestado demonstre esse período. Os demais atestados podem ser utilizados para somar quantitativos, desde que comprovem 12 meses ou mais de execução concomitante. Era o que tínhamos a esclarecer.

Araraquara, 14 de maio de 2023.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Comissão Especial de Licitação

Presidente